



## Créditos do ICMS – Boa-fé comprovada

Não bastasse o contribuinte ter que se preocupar com as suas operações, no tocante a custos, margens e regras comerciais, entre outras, os Regulamentos do ICMS, de forma desarrazoada, exigem que as empresas se responsabilizem também pela regularidade fiscal de seus fornecedores e, muitas vezes, de seus clientes (p.ex., art. 28, RICMS/SP).

Sob o manto de se evitar crimes fiscais, toda sorte de manobra interpretativa é produzida pelo fisco, desrespeitando a Constituição Federal (art. 5º. XXXVI; art. 150, III, a)), bem como, farta jurisprudência dos Tribunais Superiores, no sentido de, transformar juridicamente, empresas que estiveram em atividade por anos, em empresas Nulas [simuladas] desde a constituição delas.

## Anulatória de Débito Fiscal

Em nossos Tribunais tem sido possível reverter tal situação, comprovando a 'boa-fé' das empresas, através da demonstração de que a operação (compra/venda) existiu regularmente, na forma da Súmula 509 do Superior Tribunal de Justiça (É lícito ao comerciante de boa-fé aproveitar os créditos de ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, quando demonstrada a veracidade da compra e venda).

Regra geral, a defesa administrativa não produz efeito, tendo em vista que os julgadores dos tribunais administrativos ficam sujeitos ao entendimento dos Regulamentos do ICMS, que determinam a manutenção da autuação em relação a operações realizadas com contribuintes declarados nulos em âmbito estadual.

## Nossos Serviços

Nosso trabalho contempla desde a análise da data da eventual declaração de nulidade da empresa (cliente ou fornecedora), passando pelos documentos comprobatórios da operação (cotação, pedido, transporte, entrega e pagamento), bem como, verificamos ainda, a consistência dos documentos cadastrais das empresas envolvidas.

Comprovada documentalmente a existência da empresa com quem se realizou a operação (compra/venda) e, também, a regularidade da operação, é possível ingressar com Ação Anulatória do Débito Fiscal, para afastar o Auto de Infração em questão.

## Processo Referência

No processo nº. 1004275-88.2015.8.26.0053, 10ª. Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, negou provimento ao recurso da Fazenda, mantendo a sentença de primeiro grau que anulou o AIIM:

**“Ora, in casu, a autora trouxe aos autos vasto conjunto probatório (notas fiscais, xerocópias de cheques e comprovantes bancários), por meio do qual demonstra ter adquirido e pago diversas mercadorias da empresa (.....) entre outubro de 2011 e julho de 2012. (fls.73/141). Ocorre que a referida empresa foi considerada inidônea após a publicação da cassação de sua inscrição estadual no D.O. em 03.01.2014. Vê-se, portanto, que o fisco declarou a inidoneidade da empresa (.....) e também das notas por elas emitida sem data posterior às transações realizadas com a autora. Além disso, as referidas operações realizaram-se com a emissão de documentos fiscais exigidos pela legislação, dotados de todas as características intrínsecas e extrínsecas. Ressalte-se que a empresa (.....) constava em outubro de 2015 como ativa perante o banco de dados da Receita Federal. Ademais, a autora, de boa-fé, confiou na presunção de autenticidade do documento fiscal e comprovou que as operações foram realizadas. (...) Pelo meu voto, nego provimento ao recurso e ao reexame necessário.”**